

TERMO DE CONVÊNIO – AGC VITORIANA N.º 01.031/2011

45263 - - 2011

23

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Luiz Roberto Pagani, Carteira de Identidade n.º 453.755-6 expedida pela SSP/SP, CPF 603.858.988-00, e a **Prefeitura Municipal de Botucatu** inscrita no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, com sede na cidade de **Botucatu**,/SP situada a Praça Professor Torres 100 CEP 18600-900, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Cury Neto**, Carteira de identidade n.º **19.683.026** SSP/SP, CPF n.º **148.207.338-26**

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **VITORIANA**., através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

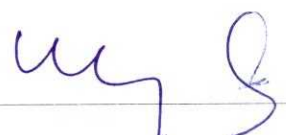
1.2 Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1 Ministras treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

 1 e

2.4 Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação. 45263 - 2011

2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE.

3.1 Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2 Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3 Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridos na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6 Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

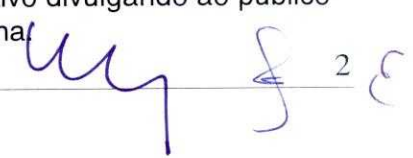
3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o conveniente tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme 25/2 - Anexo 2 do MANORG.

3.10.1 A Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento.

3.10.1.1 Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.

 25

3.11 Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.11.1 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, a Conveniente deverá solicitar prévia autorização da ECT e apresentar o comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.

3.12 Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

3.12.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978..

3.15 Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.16.1 Responsabilizar-se por danos causados à ECT e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto.

3.16.2 Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do Conveniente, podendo a ECT, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

3.17 Autorizar a ECT a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18 Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19 Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20 Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

   3 

45263 - - 2014

3.21 Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22 Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23 Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24 Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos.

3.27 Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28 Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1 A conveniente auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes do repasse fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

a) **REVOGADO**

b) **REVOGADO**

c) **REVOGADO**

4.2 REVOGADO

4.3 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1 Através de pagamento à vista para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.1.1 Para os produtos em consignação descrito no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguintes prazos:

45263-2011

a) REVOGADO

b) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização, para os demais produtos.

4.3.1.1.1 No dia subsequente ao término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado na forma descrita no *caput* do subitem 4.3.1.1 deste Termo de Convênio, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

4.3.2 Através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subitens 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Reembolso Postal – entrega, conforme subitem 3.2.2.2.5 do Plano de Trabalho e Vale Postal Eletrônico - pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para Carnê do Baú da Felicidade - recebimento de prestações, conforme subitem 3.2.2.2.2 do Plano de Trabalho.

c) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas - para o serviço de Recebimento de Contas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

d) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para os demais serviços.

4.3.3 Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Vinculadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.

4.3.4 O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Agência Vinculadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.

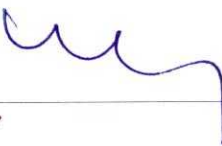
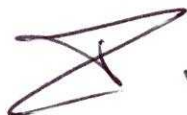
4.3.5 REVOGADO

4.4 No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos.

4.5 REVOGADO

4.6 É permitida a consignação dos produtos relacionados no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades com repasse financeiro fixo.

4.7 Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5 e

5.1 O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em **02/07/2011** e término em **01/07/2016**.

5.1.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.

6.3 A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4 Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1 A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3 Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86 e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4 A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1 Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2 Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3 Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4 Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5 Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6 Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

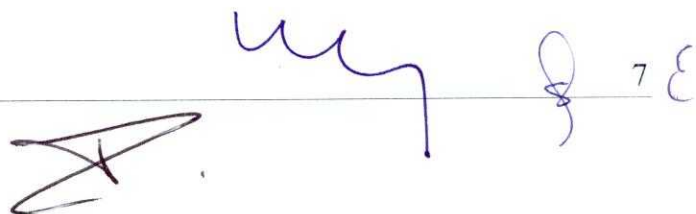
9.3.7 Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8 Se a Convenente, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.3.9 Se a Convenente não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4 No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO: Metas de Universalização de Serviços de Atendimento

CÓD: A02

CONTA(S): 12402.010000

DESCRIÇÃO DA CONTA : Móveis e Utensílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2 A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3 É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4 A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.5 Nem a CONVENIENTE, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar a ECT.

12.6 A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7 A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10 O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11 A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12 A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.13 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

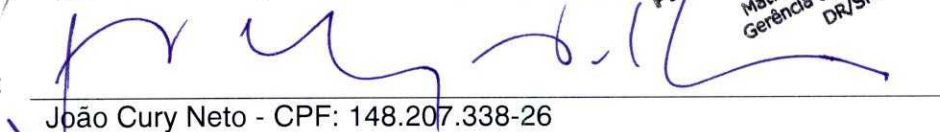
E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pela ECT

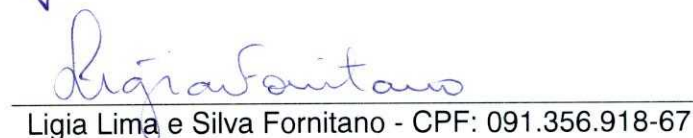

Luiz Roberto Pagani - CPF: 603.858.988-00

Bauru, 02 de JULHO de 2011
PERSIVAL ANTÔNIO SANDRINI
Gerente
Matrícula: 8.813.752-0
Gerência de Atendimento
DR/SPI

Pela CONVENENTE:


João Cury Neto - CPF: 148.207.338-26

Testemunha 1


Ligia Lima e Silva Fornitano - CPF: 091.356.918-67

Testemunha 2


Edvaldo Aparecido de Oliveira - CPF: 251.110.648-50

TERMO DE CONVÊNIO – AGC N.º 01.031/2011**PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO:**

Convênio entre a ECT e a Prefeitura Municipal de Botucatu para operação da Agência de Correios Comunitária Vitoriana.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Botucatu

CNPJ: 46.634.101/0001-15

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC Vitoriana

Código MCU 28054

Data Criação 01/07 /2006

Endereço Turma 06 S/Nº – Distrito de Vitoriana CEP: 18619-970 Botucatu/SP

Localidade

☐

Sede de município

☒

Distrito de Vitoriana

☐

Bairro

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: Botucatu

CÓDIGO MCU: 27391

REVEN: 01/Bauru-DR/SPI

2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3 ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**3.1 Regime da prestação dos serviços**

Efetivo Mínimo Previsto (1) pessoas com as quais possua vínculo formal

Horário de Atendimento: 2ª à 6ª feira: de 08:00 às 12:00h e
14:00 às 17:00h

45263 - - 2011

Sábados e Domingos: **NÃO FUNCIONA**

Frequência de expedição de malas: 05(Cinco) vez(es) por semana

Transportador: ECT - CDD BOTUCATU

Modalidade de distribuição postal:

- (X) Em domicílio
() Em CPC localizada até 500 metros da unidade
() Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

Frequência de distribuição postal: no mínimo **03 Vezes na Semana.****3.2 Atividades e “serviços” autorizados****3.2.1 Grupo 1 – Mix Obrigatório:****3.2.1.1 Produto:**

Itens	
X	Selos Ordinários e Comemorativos
X	Aerograma Nacional, Internacional e Social
X	Telegrama Pré-Taxado

(*) Assinalar com um “X”, os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um “ – “. Orientação válida somente Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2 São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- postagem/entrega interna de objetos simples e registrados;
- Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- outros serviços inerentes aos produtos relacionados no subitem 3.2.1.1, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades inclusas no repasse financeiro	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular. - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Dispor dos produtos previstos no subitem 3.2.1.1, na agência. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta. - Distribuição de objetos de correspondência em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária, conforme a necessidade da localidade.	735,00

3.2.1.2.1 No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT para o acerto de contas.

3.2.1.2.1.1 REVOGADO

3.2.1.2.2 O repasse financeiro relativo ao subitem 3.2.1.2 será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.

3.2.1.3 Serviços Obrigatórios

Itens
Vale Postal - pagamento
PAC

3.2.1.3.1 Este grupo de serviços se caracteriza pela necessidade de prestação de contas, a qual deverá ocorrer, não havendo orientação em contrário, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.1.3.2 Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2 Grupo 2 – Mix Expandido:**3.2.2.1 Produto:**

Itens	
X	Envelope Pré-Selado Carta Mundial
X	Caixa de Encomenda
X	Títulos de Capitalização - venda

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

3.2.2.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2 O fornecimento em consignação, de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3 REVOGADO

3.2.2.1.4 O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2 Serviço:

Itens	
----	Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista • SEDEX
X	Sedex a Cobrar – postagem
----	Mercadoria Econômica/Prioritária Internacional
----	Título de Capitalização – resgate
	Itens
----	Recebimento de Contas (**)
----	Recebimento de Inscrições (**)
----	Recebimento de impostos, taxas e multas (**)
	Itens
----	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

(**) Somente para AGC informatizadas.

45263 - - 2013

3.2.2.2.1 Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pela ECT, conforme orientação das GEVEN/GERAT.

3.2.2.2.2 O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.2.2.3 O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do mês.

3.2.2.2.4 Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.5 O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, Recebimento de Inscrições e Recebimento de Impostos, Taxas e Multas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.2.2.3 REVOGADO

3.2.2.3.1 REVOGADO

3.3 Cronograma de desembolso

3.3.1 Periodicidade

3.3.1.1 Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2; 3.2.1.3 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho.

3.3.1.1.1 Também será mensal, para os produtos constantes no subitem 3.2.2.1.4 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2 No ato do fornecimento para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

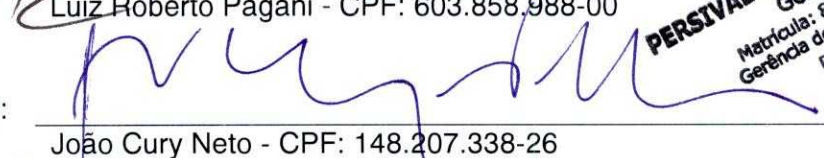
45263--201137

Bauru, 02 de Julho de 2011

Pela ECT


Luiz Roberto Pagani - CPF: 603.858.988-00**PERSIVAL ANTÔNIO SANDRI**
Gerente
Matrícula: 8.813.752-0
Gerência de Atendimento
DR/SPI

Pela CONVENENTE:


João Cury Neto - CPF: 148.207.338-26

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 01/07/2006, o qual deverá ser mantido em arquivo .

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN);

2ª via: Agência Vinculadora/REVEN;

3ª via: AGC

Plano de Trabalho – Anexo 1

45263-20138

TERMO DE CONVÊNIO – AGC N.º 01.031/2011**Termo de Permissão de Uso n.º 001**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula sexta, subitem 6.4.1, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à Prefeitura Municipal de **Botucatu**, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

AGC Vitoriana

Código MCU 28054

Data Criação 01/07 /2006

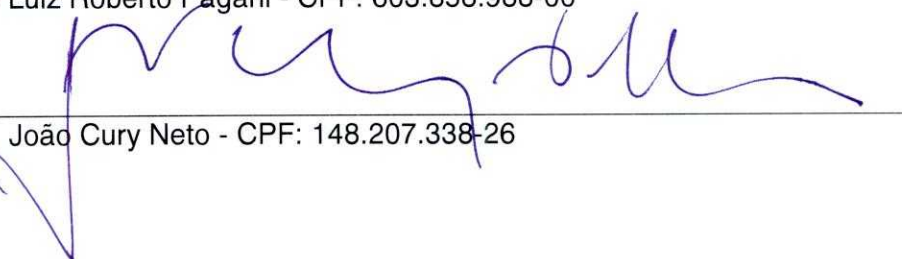
Endereço Turma 06 S/Nº – Distrito de Vitoriana CEP: 18619-970 Botucatu/SP

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Usado	Carimbo Datador de Metal	01		
75070015	Usado	Balança Mecânica	01		
74353126	Usado	Mesa para Balança	01	-----	-----
-----	-----	-----	---	-----	-----
-----	-----	-----	---	-----	-----

Pela ECT


Luiz Roberto Pagani - CPF: 603.858.988-00**PERIVAL ANTÔNIO SANDRIN**
Gerente
Matrícula: 8.813.752-0
Gerência de Atendimento
DR/SP1

Pela CONVENENTE:


João Cury Neto - CPF: 148.207.338-26

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN);

2ª via: Agência Vinculadora/REVEN;

3ª via: GERAD

4ª via: AGC

45263 - - 2013 9-

TERMO DE CONVÊNIO – AGC N.º 01.031/2011**Termo de Restituição de Bens Móveis n.º _ _**

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Termo de Convênio acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

AGC Vitoriana

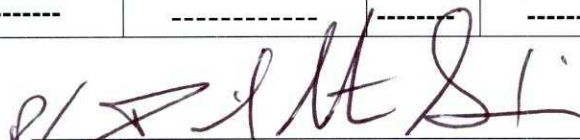
Código MCU 28054

Data Criação 01/07 /2006

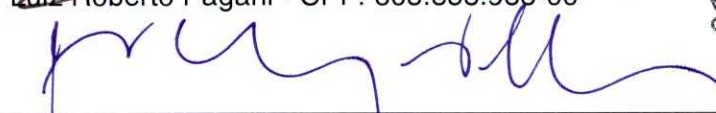
Endereço Turma 06 S/Nº – Distrito de Vitoriana CEP: 18619-970 Botucatu/SP

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----

Pela ECT


Luiz Roberto Pagani - CPF: 603.858.988-00**PERSIVAL ANTÔNIO SANDRIN**
Gerente
Matrícula: 8.813.752-0
Gerência de Atendimento
DR/SP1

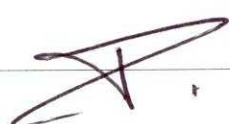
Pela CONVENENTE:


João Cury Neto - CPF: 148.207.338-26

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN);

2ª via: Agência Vinculadora/REVEN;

3ª via: GERAD e 4ª via: AGC



Plano de Trabalho – Anexo 3

45263-2011 t/OA

TERMO DE CONVÊNIO – AGC N.º 01.031/2011

**Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, Inscrições,
Recebimento de Impostos, Taxas e Multas n.º __**

Pela presente Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autoriza a prestação do serviço de Recebimento de Contas com os seguintes prazos de repasse:

AGC Vitoriana

Código MCU 28054

Data Criação 01/07 /2006

Endereço Turma 06 S/Nº – Distrito de Vitoriana CEP: 18619-970 Botucatu/SP

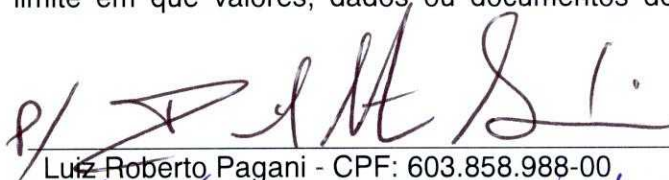
Contrato nº	Cliente	Valores	Documentos	Prazo de repasse (*)
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----

(*) Prazo Máximo de repasse (em dias subseqüentes)

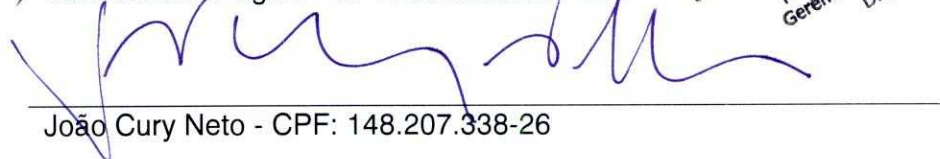
- Diário: até o dia subseqüente ao do recebimento da conta
- 2º dia: até o 2º dia subseqüente ao do recebimento da conta
- 3º dia: até o 3º dia subseqüente ao do recebimento da conta
- Semana: citar o dia da semana

O prazo representa a data limite em que valores, dados, ou documentos deverão dar entrada na Unidade Coordenadora.

Pela ECT


Luiz Roberto Pagani - CPF: 603.858.988-00**PERIVAL ANTÔNIO SANDRIN**
Gerente
Matrícula: 8.813.752-0
Gerência de Atendimento
DR/SP

Pela CONVENIENTE:


João Cury Neto - CPF: 148.207.338-26

A assinatura de uma Relação revoga a anterior.

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN);

2ª via: AGC
